



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Portaria n.º 11:944

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:417 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do decreto-lei n.º 36:027, que autoriza o Ministro, ouvido o Ministério da Economia, a isentar ou reduzir os direitos de importação aplicáveis à carne congelada, banha, toucinho e manteiga de qualquer procedência.

Portaria n.º 11:944 — Substitui o mapa 1 anexo à Reforma Aduaneira, na parte relativa à Alfândega de Lisboa, em que se indicam as delegações de 1.ª classe urbanas e suas subdelegações.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:945 — Considera sem efeito a tabela de preços mínimos que consta do regulamento do exercício da indústria garagista do distrito de Lisboa, aprovado por despacho ministerial de 17 de Agosto de 1942, e fixa os preços máximos a permitir nas garagens, sob a jurisdição do respectivo Grémio, para a recolha e lavagem de automóveis.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 36:418 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato com uma tipografia para o fornecimento mensal de exemplares do *Noticiário Oficial dos CTT*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, nos termos do n.º 3.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:661, de 22 de Novembro de 1941, que o mapa 1 anexo à citada Reforma Aduaneira, na parte relativa à Alfândega de Lisboa, em que se indicam as delegações de 1.ª classe urbanas e suas subdelegações, seja substituído como segue:

Alfândega de Lisboa

Delegações de 1.ª classe urbanas e suas subdelegações

Aeroporto de Lisboa e sua subdelegação em Cabo Ruivo.	Lisboa (piquete).
Alcântara Norte.	Matinha.
Alcântara Sul.	Rocha do Conde de Óbidos.
Cais dos Soldados.	Rossio.
Estação Marítima de Alcântara.	Santa Apolónia e sua subdelegação em Xabregas.
Jardim do Tabaco e sua subdelegação no cais.	Santos e sua subdelegação no cais.

Ministério das Finanças, 16 de Julho de 1947. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 36:417

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1947 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 36:027, de 12 de Dezembro de 1946, que autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a isentar ou reduzir os direitos de importação aplicáveis à carne congelada, banha, toucinho e manteiga de qualquer procedência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:945

Não competindo ao Grémio Distrital dos Garagistas de Lisboa fixar preços mínimos de recolhas ou de lavagens, a cumprir pelos seus agremiados, e convindo, por outro lado, libertar esta actividade da obediência a uma imposição que contraria o espírito da concorrência regrada, legítima defesa do consumidor;

Ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Considera-se sem efeito a tabela de preços mínimos que consta do regulamento do exercício da indústria garagista do distrito de Lisboa, aprovado por despacho ministerial de 17 de Agosto de 1942.

2.º Os preços máximos a permitir nas garagens, dentro dos limites da capital, para a recolha e lavagem de automóveis são os que constam da tabela anexa a este diploma.

3.º Para efeito da sua aplicação mantém-se a classificação das garagens e dos veículos automóveis que foi estabelecida por aquele Grémio.

4.º Fora dos limites da cidade de Lisboa, mas dentro da jurisdição do Grémio, todas as garagens são consideradas como de 3.ª categoria: